



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Institui o “Programa Remédio em Casa” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município do Recife, o “Programa Remédio em Casa”.

Art. 2º O Programa instituído nesta Lei tem como objetivo encaminhar remédios de uso contínuo, prescritos em tratamento regular, diretamente à residência dos seguintes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I - idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e
- III - portadores de doenças crônicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio à residência do usuário do SUS, mediante avaliação da Assistência Social da Saúde.

Art. 3º Os interessados em obter o benefício a que se refere o art. 2º deverão comprovar que:

- I - residem no município do Recife; e
- II - estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A implementação do “Programa Remédio em Casa” será efetivada pelo Poder Público Municipal, que poderá realizar convênio ou contrato com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos remédios de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedirá as instruções e os critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2020.

FRED FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que atribui ao Poder Executivo a instituição do “Programa Remédio em Casa”, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

A entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da Rede Pública, trará também benefícios ao próprio setor público da Área de Saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mas também a disseminação do Novo Coronavírus, otimizando a dinâmica e a eficiência no Serviço Público de Saúde.

O Poder Executivo poderá desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos remédios de que trata a presente Lei.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

**FRED FERREIRA
VEREADOR**